

CONSÓRCIO PÚBLICO DE
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



CONTRATO Nº 2306.01/2023.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS - REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS, COM PLUS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Otávio Lobo, 334 – CENTRO, CEP: 62280-000 - Santa Quitéria CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.277.622/0001-95, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Lígia Maria Benevenuto de Sousa Protásio, inscrita no CPF/MF nº 036.134.773-19, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PLUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.786.076/0001-50, com endereço à Av. Nilson Rufino Moreira, nº 221, Bairro Aldeota, em Ipu, Estado do Ceará, CEP: 62.250-000, representada por Jason Soares do Nascimento, Proprietário, brasileiro, inscrito(a) no CPF nº 847.566.243-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **CONTRATO** firmado através da Dispensa de Licitação nº 2306.01/2023, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 2306.01/2023, devidamente Ratificado pela Presidente do Consórcio, assim como a Proposta da Contratada, com fulcro no Inciso II, Parágrafo 1º, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos, junto ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme detalhado abaixo.

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Mensal	Valor Global
1	Contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos, junto ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús	Mês	06	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00



CONSÓRCIO PÚBLICO DE
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- Orientação no recebimento de projetos básicos de obras referentes à construção, reforma e ampliação, passíveis de licitação;
- Orientação na elaboração de editais de licitação em todas as suas modalidades, em especial Concorrência Pública, Tomada de Preços, Convite, Pregão Presencial ou Eletrônico, Leilão, Concurso, Diálogo Competitivo, Credenciamento, Sistema de Registro de Preços, etc., conforme disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
- Orientação na formalização de processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- Orientação na resposta a pedidos de esclarecimentos, recursos, impugnações e/ou contestações a editais;
- Orientação na abertura dos certames e julgamentos dos documentos de habilitação e propostas técnicas e/ou de preço;
- Orientação na resposta de recursos porventura interpostos com relação ao julgamento dos resultados de habilitação e de proposta de preços;
- Orientação na formalização dos contratos, seus anexos, extratos de publicação e demais atos decorrentes da execução do objeto tais como: notificação de fornecedores e prestadores de serviços; aplicação das sanções administrativas; formalização de termos de rescisão contratual; formalização de aditivos;
- Orientação no preenchimento de informações no Portal de Licitações do TCE-CE;
- Manter a comissão de licitação atualizada acerca de normas e instruções pertinentes com a área de licitações e contratos públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de execução do contrato terá início por ocasião da assinatura do presente contrato e terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos do presente objeto correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o nº 01.01.18.541.0002.2.001. Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por qualquer dano ou falta que venha cometer no desempenho de suas funções, podendo a Contratante solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3. Prestar os serviços de acordo com o Projeto Básico dos serviços e Contrato assinado;
- 6.4. Pagar seus empregados no prazo previsto em Lei sendo de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados bem como as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias, emolumentos, seguros de acidente de trabalho etc. Oriundas da execução deste contrato, ficando excluída qualquer solidariedade Contratante, por eventuais autuações administrativas ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere para a Contratante.
- 6.5. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos



CONSÓRCIO PÚBLICO DE
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



que forem solicitados pela CONTRATANTE.

6.6. Toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venham a acontecer com seu pessoal, assim como a responsabilidade por todos os danos e perdas resultantes de atos seus ou de seus prepostos.

6.7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

6.8. Reparar corrigir, remover e substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente.

6.9. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.10. Manter sigilo dos documentos manuseados durante toda a execução contratual e mesmo após o término da vigência contratual fica vedado por parte da Contratada fazer uso de quaisquer documentos ou informações da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

7.3. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.

7.4. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

7.5. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços do objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA.

7.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

7.7. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.8. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.

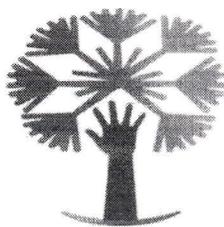
CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através transferência bancária para a conta corrente da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado com a apresentação das respectivas Notas Fiscais de serviços e Recibo e atesto de execução dos serviços pelo setor competente.

9.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO.

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:



CONSÓRCIO PÚBLICO DE
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço, desistência de realizar os serviços;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria comunicará à CONTRATADA.

9.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Contratante (o número da Conta será informado pela Tesouraria). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Contratante pelo infrator:

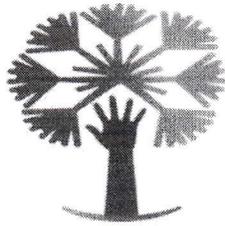
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º ao 4º, da Lei de Licitações já mencionada.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de SANTA QUITÉRIA-CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Santa Quitéria - CE, 27 de junho de 2023.

Lígia Maria Benevenuto de Sousa Protásio
Presidente do Consórcio
CONTRATANTE

Jason Soares do Nascimento
Proprietário
PLUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Maria Nicole Timbo Pinheiro
Nome:
CPF: 074.392.898-82.

02. Maria Angélica Magalhães Catunda
Nome:
CPF: 01646570375